



CONVÊNIO 01/2022

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA AOS IDOSOS RESIDENTES E DEMAIS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), representado pelo seu prefeito **DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, portador do RG 42.990.477-0, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.926.208-71, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), com sede nesta cidade na Praça São Sebastião, nº 509, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ANELISE LINK LEITÃO**, portadora do RG nº 55.663.123-7, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF/MF sob o nº 884.425.780-72, de outro lado o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, associação civil de direito privado, filantrópica beneficente, inscrita no CNPJ-MF sob nº 56.816.333/0001-48, com sede na Rua José Ephifanio Botelho, nº 850, Centro, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, neste ato representada por seu Presidente **ACÁCIO HENRIQUE DE LIMA**, portador do RG nº 7.657.910-SSP-SP e CPF nº 015.421.488-47, residente e domiciliado na Chácara São José, s/nº, bairro Graminha, nos termos do que autoriza a **Lei Municipal nº 3.094 de 19/07/2017**, celebram o presente **CONVÊNIO para a prestação de serviços de fisioterapia aos idosos residentes e demais pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde**, na conformidade da **Lei nº 8.080, de 19/09/90**, **Lei nº 8.666, de 21/06/93**, **Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso)**, **Resolução nº 04, de 18/07/2019 do Conselho Municipal do Idoso**, e do processo de **Dispensa de Licitação nº 124/2022**, que estabelecem as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover a prestação de serviços de fisioterapia aos idosos residentes e pacientes para reabilitação encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que os idosos acolhidos

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretar. M. Saúde
OAB-SP 122.000.1



possuem necessidades de acompanhamento fisioterápico, e em razão das dificuldades de locomoção, a prestação dos serviços na sede da entidade beneficente de assistência social oferece maior conforto e qualidade. Frise-se que serão ofertadas vagas, além dos idosos residentes na entidade, agendamento por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a pacientes idosos, acima de 70 (setenta) anos, com sequelas de AVC - Acidente Vascular Cerebral, dores crônicas ou fibromialgia, que necessitem de atendimento fisioterápico, considerando que o local supracitado possui estrutura e equipamentos adequados para os atendimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) Solicitar à ENTIDADE PARCEIRA a abertura de uma conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários a execução deste convênio;
- c) Repassar através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, recursos financeiros, nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;
- d) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- e) Comunicar à ENTIDADE PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;
- f) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio;
- g) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso;
- h) Notificar a Câmara Municipal da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO

FERNANDA GOMES CASATA
Advogada - Secretaria: M. Saúde
OAB-SP 133.723



Caberá ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO:

a) Executar todas as ações e serviços inerentes à implantação do presente Convênio, com rigorosa observância do Plano de Trabalho integrante do presente instrumento e das diretrizes terapêuticas constantes no SUS;

b) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aplicando-os na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento de seu objeto;

c) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para o SUS, com disponibilização da agenda contendo a quantidade, dia e horário marcados para a Secretaria Municipal de Saúde através da Central de Regulação para inclusão no SISREG;

d) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas dos procedimentos realizados e autorizados pelo serviço de avaliação, controle, regulação e auditoria municipal;

e) Viabilizar o atendimento e a execução dos atendimentos e acompanhamentos em reabilitação autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

g) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Oferecer a todo e qualquer paciente os recursos disponíveis em suas dependências, necessários ao cumprimento do presente Convênio, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento, bem como se obrigando pela limpeza e higienização do local e dos equipamentos;

i) Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas ações de saúde e os serviços, ora conveniados, os quais serão prestados diretamente por profissionais do Lar São Vicente de Paulo e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, abaixo elencados, são admitidos em suas dependências para prestar serviços e para os efeitos deste Convênio serão considerados profissionais da ENTIDADE PARCEIRA:

1- O membro da Entidade;

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretar. M. Saúde
OAB-SP 133.724



2- O profissional que tenha vínculo de emprego;

3- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao Lar São Vicente de Paulo ou, se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo definido neste item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

j) Impedir e não utilizar na prestação de serviços, objeto deste convênio, de pessoas não habilitadas para a função que desempenhem, quando exigível a habilitação;

k) Oficializar à Secretaria Municipal de Saúde, toda contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que incidam diretamente sobre o atendimento de usuários do SUS, devendo ser, quando solicitado, comprovada a regularidade de funcionamento perante a Vigilância Sanitária do MUNICÍPIO, bem como manter atualizado o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde através das fichas específicas;

l) Disponibilizar livre acesso dos servidores da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes aos processos, documentos e informações referentes à execução do objeto deste convênio;

m) Reconhecer a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução das ações de saúde conveniadas, ficando certo que alterações decorrentes das tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à ENTIDADE PARCEIRA;

n) A entidade deverá indenizar todo e qualquer prejuízo causado a municipalidade, na decorrência da execução do objeto do presente Convênio;

o) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, restituir à Administração Pública eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO ainda se obriga a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação. Os projetos de pesquisa científica que forem realizados

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretar: M. Saúde
OAB-SP 133.721



pela ENTIDADE PARCEIRA, serão submetidos à aprovação de sua Comissão de Ética, em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, comunicando-se, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde;

c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

e) Justificar ao paciente, representante ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Convênio;

f) Esclarecer aos pacientes ou seus representantes sobre seus direitos a assuntos pertinentes aos serviços de saúde oferecidos;

g) Respeitar a decisão do representante legal do paciente ao consentir ou recusar prestação de assistência à saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente;

i) Manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento equivalentes ou melhores que os verificados por ocasião da assinatura do termo de convênio;

j) Comunicar, previamente, com 20 (vinte) dias de antecedência, ao MUNICÍPIO toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando da celebração deste Convênio, que será aceita se forem compatíveis com as obrigações e condições de qualificações ora exigidas;

k) A ENTIDADE PARCEIRA, quando solicitado, deverá disponibilizar ao paciente, "relação de atendimento" ou "prestação de contas", encabeçado dos dizeres: **"Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"** e ainda deverá conter:

- 1 - Identificação da Associação – LAR SÃO VICENTE DE PAULO;
- 2 - Nome do paciente;
- 3 - Motivo do atendimento e data de início e término;
- 4 - Diagnóstico e procedimentos realizados;
- 5 - Valor total e discriminado dos procedimentos realizados;

l) A ENTIDADE PARCEIRA, quando da solicitação por escrito pelo representante legal do usuário e consequente fornecimento do relatório do atendimento do SUS e prestação de contas, deverá colher assinatura de recebimento na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário;

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretar. M. Saúde
OAB-SP 133.721



m) Sendo impossível a comunicação prévia, por caso fortuito ou força maior, ou caso de mera alteração de razão social, estatuto, regimento interno ou diretoria, o MUNICÍPIO deverá ser comunicado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de registro da alteração, através do envio de cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os recursos empregados no presente convênio deverão ser aplicados, exclusivamente, nas ações objeto do presente convênio. O município pagará, por sessão de fisioterapia, o valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, e o repasse terá o limite mensal de até **R\$ 11.440,00 (onze mil e quatrocentos e quarenta reais)**, se atendido o limite máximo de 520 sessões, totalizando a importância anual de até **R\$ 137.280,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos e oitenta reais)**, pagos mediante produção apresentada e comprovada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, perante a Unidade de Avaliação e Controle – UAC.

b) O repasse será proveniente de recursos próprios e ocorrerá mediante produção apresentada, e com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Caberá ao MUNICÍPIO o repasse dos recursos financeiros mensalmente, após a análise e aprovação da prestação de contas referentes ao mês antecedente, obedecendo-se os limites estabelecidos.

d) As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações na seguinte rubrica orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidade
10.302.0006.2068 Manutenção da Regulação do Sistema
3.3.50.39.06 Convênio
Recurso 01 - Tesouro

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO

a) A ENTIDADE PARCEIRA será única e exclusivamente responsável pela indenização por danos materiais ou morais causados a paciente, ao MUNICÍPIO, ao órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, a que der causa por

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretar. M. Saúde
OAB-SP 133.721



ação ou omissão, em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus profissionais, empregados, contratados ou prepostos, ficando garantido o direito de regresso;

b) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações aplicáveis;

c) A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a eventuais danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

a) A execução do objeto da parceria será acompanhada pelos órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pela Administração Pública, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria;

b) As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações a respeito do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da supervisão *in loco* e verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionados ao Convênio;

c) Poderá, a critério do MUNICÍPIO, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da ENTIDADE PARCEIRA poderá ensejar a não prorrogação do Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas;

e) A fiscalização será exercida pelo MUNICÍPIO, por meio de servidora designada para acompanhar a execução deste Convênio, qual seja, a Sra. **Sirley Maria Franciscon**, portadora do RG nº 7.293.981-3, inscrita no CPF nº 015.571.178-45, quanto às ações de saúde conveniadas, permitindo a entrada, fornecimento de prontuários e demais documentos que forem solicitados, e não eximirá a ENTIDADE PARCEIRA perante o Ministério da Saúde e MUNICÍPIO, da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio;

f) A ENTIDADE PARCEIRA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no Convênio e atenderá prontamente a quaisquer

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretária: M. Saúde
OAB-SP 133.721



exigências ou solicitações, de caráter geral ou específico, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos do MUNICÍPIO designados para tal fim;

g) Em qualquer hipótese é assegurado a ENTIDADE PARCEIRA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, bem como o direito à interposição de recursos e às demais legislações aplicáveis;

h) O repasse dos valores advindos do município nos termos da Cláusula Quinta, será feito mediante apresentação da produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I ou equivalente, acompanhados pelas Fichas de Atendimento Ambulatorial devidamente preenchidas, onde serão identificados os pacientes atendidos e o respectivo enquadramento em sessões individualizadas ou em grupo, para envio ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS, sob a supervisão da Unidade de Avaliação e Controle do município;

i) A Unidade de Avaliação e Controle do município ficará responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades correspondentes, expedição de relatórios de execução do convênio e prestações de contas a serem realizadas pela entidade;

j) O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com as normas do SUS ou com o presente Convênio.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

a) A inobservância, pela ENTIDADE PARCEIRA, de cláusula ou obrigação constante do Convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993;

b) A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a ENTIDADE PARCEIRA;

c) Da aplicação das penalidades, a ENTIDADE PARCEIRA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recursos, os quais deverão ser dirigidos à Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo;

d) A suspensão temporária das execuções dos procedimentos, objetos deste convênio, será determinada até que a ENTIDADE PARCEIRA

FERNANDA GOMES CASSIYA
Advogada-Secretar. M. Saúde
OAB-SP 133.721



corrija a omissão ou a irregularidade específica, decorrente de dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

e) O valor da multa prevista no artigo 86 da Lei 8.666/1993 que vier a ser aplicado será comunicado a ENTIDADE PARCEIRA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO a título de repasse de auxílios, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular;

f) A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do MUNICÍPIO em exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

a) A RESCISÃO do Convênio obedecerá às disposições nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94;

b) A ENTIDADE PARCEIRA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8883/1994;

c) Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos aos usuários atendidos, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer sua formalização. Se, neste prazo, a ENTIDADE PARCEIRA negligenciar a prestação dos serviços conveniados a multa poderá ser duplicada;

d) Poderá a ENTIDADE PARCEIRA rescindir o presente Convênio, no caso de descumprimento pelo Ministério da Saúde ou pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à ENTIDADE PARCEIRA notificar o MUNICÍPIO;

e) Em caso de rescisão do presente Convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá à ENTIDADE PARCEIRA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8883/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

a) Dos atos de aplicação de penalidade ou rescisão, previstas neste Convênio, por infringência praticada pela ENTIDADE PARCEIRA, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada, Secretar. M. Saúde
OAB-SP 173.322



b) Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo que rescinde o presente Convênio, caberá, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

c) Sobre o pedido de reconsideração, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público;

d) Quando a decisão da Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo rescindir o presente Convênio, o Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre essa rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

a) O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, se não houver notificação para rescisão em até 60 (sessenta) dias antes do término ou, por aditivo contratual em caso de alterações, e sucessivamente por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, respeitando o Plano de Trabalho, se não houver notificação das partes sobre eventual rescisão;

b) A continuação da prestação de serviços e execução de ações de saúde, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando-se o prazo de vigência do Convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento;

c) Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contrato administrativo, submetido à prévia deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo;

d) Decorridos 12 meses do Convênio, havendo necessidade e comprovação, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** e respectivos **Termos Aditivos** serão publicados, por extrato, na imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada-Secretar. M. Saúde
OAB-SP 1.337.733



As partes elegem o **Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo**, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimirem questões oriundas do presente **CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio e anexo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Cruz do Rio Pardo (SP),²⁴ de ^{outubro}..... de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

ANELISE LINK LEITÃO
Secretária Municipal de Saúde

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Acácio Henrique de Lima
Presidente

TESTEMUNHAS:

1- Eda Rita Borges da S.O.

NOME

RG 12.123.350

2- _____

NOME

RG

Fernanda Gattoia
Advogada - OAB/SP 133.721

FERNANDA GOMES CASSIYA
Advogada - Secretar. M. Saúde
OAB-SP 133.721